



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama/RS, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **1º de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**, na Prefeitura Municipal de Paverama, no Setor de Licitações, para fins de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, de pessoa(s) jurídica(s) especializadas em pavimentação com blocos de concreto intertravados (PVS), para participação no Programa de Pavimentação Comunitária, conforme Lei Municipal nº 2.667/2015, de 6 de novembro de 2015. A sessão pública para análise dos documentos será realizada no dia **03 de janeiro de 2022, às 14 horas**, no endereço supracitado.

I – DO OBJETO E VALORES:

1.1 – É objeto deste Edital a pré-qualificação de pessoas jurídicas especializadas em pavimentação de blocos de concreto intertravados para participação no Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, em vias públicas municipais, mediante a iniciativa e participação direta dos moradores.

1.2 – As vias públicas ou os trechos destas a serem executados serão definidos, mediante manifestação escrita e iniciativa dos moradores locais, em expediente próprio, no qual será realizada a análise da viabilidade técnica e orçamentária do Município, conforme determina a Lei Municipal nº 2.667/2015.

1.3 – A escolha da empresa a ser contratada, bem como, a contratualização será realizada diretamente pelos moradores, bem como, o pagamento pelos serviços prestados ficarão a cargo dos mesmos, conforme disciplinado neste edital.

1.4 – Fica expressamente vedado as empresas pré-qualificadas a contratualização diretamente com os moradores das ruas a serem pavimentadas, valores superiores aos estabelecidos no presente edital, quanto aos itens que seguem:

1.4.1 – Mão-de-obra (C/BDI) – R\$ 17,31 (Dezessete reais e trinta e um centavos), por metro quadrado executado; e

1.4.2 – Bloco de concreto intertravado – PVS (C/BDI) – R\$ 50,15 (Cinquenta reais e quinze centavos), por metro quadrado.

1.5 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços, através do Setor de Engenharia, pelo Engenheiro Civil Sr. ÉDER JOSUÉ KUSSLER (CREA RS 163.082) e Engenheira Civil Sra. VERA LÚCIA PASSINI FERNANDES (CREA RS 88244-T).

1.6 – Os serviços objeto do presente edital de pré-qualificação deverão observar todos os requisitos e projetos técnicos fornecidos pelo Município, cuja inobservância implicará em



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

necessidade de refazimento dos serviços sem qualquer ônus aos contratantes, mediante simples notificação da própria municipalidade.

1.7 – As empresas pré-qualificadas na forma deste Edital estarão aptas a execução de obras em quaisquer ruas do Município de Paverama, pelo Sistema Comunitário de Pavimentação, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da homologação deste procedimento.

1.8 – A escolha da empresa pré-qualificada, em havendo mais de uma, será realizado pela maioria dos moradores da rua que receber a obra de melhoria, mediante negociação destes com a empresa.

II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 – As empresas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal:

2.1.1 – Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

2.1.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

2.1.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

2.1.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

2.1.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.1.6 – Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias pelo distribuidor da sede da licitante;

2.1.7 – Contrato social com todas as alterações ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação ou documento equivalente para as MEIs;

2.1.8 – Comprovação fornecida pela Junta Comercial de que a empresa se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Micro Empreendedor Individual (Certidão Simplificada), emitida em prazo não superior a 60 dias contados da data de abertura do pregão, se for o caso – Para as MEI, apresentar documento próprio), se for o caso;

2.1.9 – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, conforme modelo constante no Anexo 01 deste edital;

2.1.10 – Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no anexo 02 deste edital;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1.11 – Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS E/OU CAU/RS, da pessoa física, responsável técnico da pessoa jurídica;

2.1.11.1 – A comprovação do vínculo do responsável poderá ser com a indicação de sócio da empresa, empregado ou contratado; e

2.1.12 – Alvará de localização da empresa.

2.2 – Os documentos acima referidos poderão ser apresentados no formato original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Paverama, sendo vedadas cópias em papel térmico de fax.

2.3 – Não serão aceitos documentos via fax, bem como não será aceito, nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos anteriormente mencionados.

2.4 – As empresas que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos neste edital não serão pré-qualificadas e aptas a executarem obras decorrentes do Programa de Pavimentação Comunitária.

III - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços deverão ser contratados de acordo com o constante na Lei Nº 2.667/2015, de 06 de novembro de 2015.

3.2 – Só poderão participar empresas pré-qualificadas pelo Município de Paverama.

IV - DO PAGAMENTO:

4.1 – Caberá aos moradores lindeiros e beneficiados pela obra, a contratação de empresa devidamente pré-qualificada pelo Município, e o consequente pagamento da mão-de-obra do assentamento da tubulação, assentamento do meio fio, execução das bocas de lobo, mão-de-obra da execução da pavimentação e o bloco de concreto intertravado (PVS).

V - DA FORMALIZAÇÃO:

5.1 – As empresas pré-qualificadas na forma do presente edital serão divulgadas mediante ata ou documento equivalente, a ser divulgada no site oficial do Município, o que as torna aptas a execução de obras pelo Programa de Pavimentação Comunitária.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PRÉ-QUALIFICADAS

6.1 – É de responsabilidade exclusiva e integral responsabilidade das empresas pré-qualificadas, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou moradores participantes do programa.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

VII - DAS INFORMAÇÕES:

7.1 – O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, pelo telefone (51) 3761-1044 ou pelo email: licitacao@paverama.rs.gov.br

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – É facultado a Comissão Permanente de Licitações, proceder, em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da habilitação.

8.2 – A apresentação da documentação de habilitação implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando a participante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

8.3 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Presidente da Comissão e membros da equipe de apoio, servidores do Município de Paverama.

8.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão, que decidirá com base na legislação em vigor, com auxílio da Assessoria Jurídica do Município.

8.5 – O Município de Paverama não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da empresa a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.6 – O Município de Paverama se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

8.7 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente edital.

Prefeitura Municipal de Paverama, RS, 30 de novembro de 2021.

FABIANO MERENGE BRANDÃO

Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 30 de novembro de 2021.

ALINE LUIZA KRÜGER
OAB/RS 66.190
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO 01 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO 03 – LEI MUNICIPAL 2.667/2015

ANEXO 01

(Modelo de Declaração de atendimento ao art. 7º, XXXIII)

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À

Comissão Municipal de Licitações

Paverama - RS

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 001/2021 - PRÉ-QUALIFICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 2021.

Representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 02

(Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos)

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À
Comissão Municipal de Licitações
Paverama - RS

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 001/2021 - PRÉ-QUALIFICAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º. (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não havendo nenhum impedimento para licitar ou contratar com a administração pública, especialmente quanto ao previsto nos Art. 87 e 88 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e posteriores alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Emitir declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO 03

LEI Nº 2.667/2015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

**INSTITUI O PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO
COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA-RS, VANDERLEI MARKUS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, consistente na pavimentação das vias urbanas municipais, através da iniciativa e participação direta dos moradores, de modo a:

I - Promover o associativismo e participação comunitária nos planos de gestão administrativas destinados a dotação de infra-estrutura das vias urbanas municipais;

II - Fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testadas a sua propriedade;

III - Melhorar a qualidade de vida da população;

Art. 2º - O programa de pavimentação comunitária será implantado através do seguinte procedimento:

I - Os moradores interessados na pavimentação de determinada via, organizar-se-ão entre si, nomeando um representante e postularão a autorização do Executivo Municipal, para contratarem, diretamente com a empresa privada, a pavimentação da via que atinge suas propriedades;

II - A Secretaria Municipal do Planejamento analisará o Requerimento, despachando, fundamentalmente sobre a possibilidade de atendimento;

III - A autorização da pavimentação comunitária será acompanhada do projeto da engenharia de obras, acompanhado de memorial descritivo, planilhas orçamentárias e a identificação da participação do Município na obra;

IV - Celebrado o contrato com a empresa de pavimentação, será o mesmo juntado ao processo administrativo de autorização, cabendo ao Município a autorização para o início dos trabalhos para fins de fiscalização e acompanhamento.

Art. 3º - A participação do Poder Público, consistirá na elaboração do projeto da via a ser pavimentada, na preparação da cancha (terraplanagem), no fornecimento de material para a base, microdrenagem (canos e boca de lobo), fornecimento de meio fio, observados os aspectos técnicos e legais.

Parágrafo único. Os equipamentos para a realização da infra-estrutura a que se refere o presente artigo serão os constantes no parque de máquinas do Poder Público Municipal, já utilizados para a execução da manutenção, ou previstos em rubrica específica.

Art. 4º - À comunidade caberá a contratação de empresa devidamente credenciada pelo Poder Público do Município, o pagamento da mão-de-obra do assentamento da



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

tubulação, assentamento do meio fio, execução das bocas de lobo, execução da pavimentação a compra do pavimento (pedra balsática).

Art. 5º - Somente será autorizada a contratação do Programa de Pavimentação Comunitária, quando houver a manifestação escrita de no mínimo 90% dos moradores da rua a ser pavimentada.

Art. 6º - O contrato de Pavimentação Comunitária será celebrado diretamente entre as partes interessadas, devendo completar, no mínimo:

- a) a participação de 90% dos moradores da rua a ser pavimentada;
- b) data de início e conclusão da obra;
- c) condições de pagamento;
- d) obrigações da contratada;
- e) obrigações do contratante;
- f) cláusula penal pelo descumprimento contratual;
- g) (nome da cidade), como foro competente para dirimir questão

pertinente ao contrato.

Art. 7º - Somente poderão celebrar contrato de Pavimentação Comunitária, empresas pré-qualificadas no Município, na forma do Artigo 114, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º - Cumprirá a empresa contratada a total e completa execução da obra (mão de obra para execução de toda microdrenagem, tubulação e bocas, assentamento de meio fio e pavimentação), consoante Projeto elaborado pelo Município, cabendo à empresa, além do ônus da obra, a cobrança do custo do empreendimento, sem que caiba ao Município, qualquer responsabilidade decorrente do contrato celebrado entre os particulares, diretamente beneficiados com a obra.

Parágrafo único. A empresa contratada deverá fornecer o termo de responsabilidade técnica, como RRT ou ART, da execução da obra.

Art. 9º - As empresas prestadoras de serviços decorrentes deste Programa, sujeitar-se-ão as sanções administrativas, constantes da Lei de Licitações.

Art. 10 - O município participará do Programa da seguinte forma:

- a) análise e autorização dos pedidos de adesão ao programa;
- b) elaboração do Projeto de Engenharia;
- c) na preparação da cancha, envolvendo a drenagem, canalização, o nivelamento e o fornecimento de material para base, na forma do Artigo 3º desta Lei;
- d) pré-qualificar as empresas interessadas na execução das obras através do Programa de Pavimentação Comunitária;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

e) análise e aprovação do contrato entre os interessados e a empresa de prestação dos serviços;

f) autorização do início das obras;

g) fiscalização das obras;

h) recebimento das obras.

Art. 11 - As pessoas diretamente beneficiadas com serviços de pavimentação comunitária que não aderirem ao Programa de Pavimentação Comunitária, através da contratação direta da pavimentação com a empresa escolhida para a execução das obras, serão identificadas para fins de lançamento de Contribuição de Melhoria.

Art. 12 - A aplicação da presente Lei, será regulamentada, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA, 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Vanderlei Markus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em: 06/11/2015

Marcelo Kreimeier

Secretária Mun. da Administração.